





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 54/2025

REQUERIMENTO Nº 29/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com base nos artigos 8º, X; artigo 20, XII; artigo 56, XIV e XIX; artigo 169, §5º, III, todos da Lei Orgânica do Município, e na forma do artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de esclarecer a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes à administração:

Considerando as constantes queixas dos pacientes que usam o medicamento FLAVONID, distribuído pela rede municipal de saúde:

1. Quando foi a última compra desse medicamento? Enviar informações contendo data, tipo de compra, se foi licitação, enviar cópia dos termos do processo.
2. Por que o medicamento está em falta constante na rede pública?
3. Qual é o custo desse medicamento?

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,

**CABO RENATO ABDALA**

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



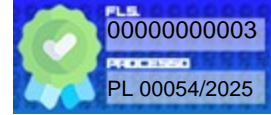
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 54/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	17/02/2025 14:12:18

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 14:12:18: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA.

17/02/2025 14:12:18: ASSINATURA DO(A) SR(A). RENATO DE SOUZA OLIVEIRA EFETIVADA.

14/02/2025 11:23:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento REQUERIMENTO Nº 29/2025 de fls. 2 - chave de acesso: PROT-50034H-3M0S0I-803R4Z, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 54/2025 em 14/02/2025 às 11:23:33.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 13:31:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-51812Q-7W1V5S-2L2T1L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





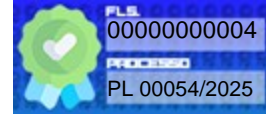
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **REQUERIMENTO Nº 29/2025**, de **fls. 2**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 54/2025** em **14/02/2025** às **11:23:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA**  
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

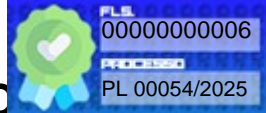
Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 13:31:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-51822E-3P5W1N-716Y2Y | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



GAP/OF/Nº 137/2025

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, revimo-nos deste para, em atendimento ao Requerimento nº 29/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, encaminhar informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme anexos.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA - SP.**

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9EBF-7E4B-CD87-9871> e informe o código 9EBF-7E4B-CD87-9871





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EBF-7E4B-CD87-9871

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 28/02/2025 10:33:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9EBF-7E4B-CD87-9871>



OFÍCIO SESAU/GAB/Nº 073/2025

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2025.

**ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 29/2025 – CABO RENATO ABDALA**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 29/2025 – CABO RENATO ABDALA segue abaixo as informações da Secretaria Municipal da Saúde:

1. Quando foi a última compra desse medicamento? Enviar informações contendo data, tipo de compra, se foi licitação, enviar cópia dos termos do processo.

**Resposta:** A última compra foi realizada em 21/10/2024 conforme Nota Fiscal 1.930.260 – Comercial Cirúrgica Rioclarense (anexo 1). No anexo 2 a cópia da Ata de Registro de Preço.

2. Por que o medicamento está em falta constante na rede pública?

**Resposta:** Após análise da Comissão de Farmácia Terapêutica do município, informações de evidências clínicas, aspectos econômicos e diretrizes de saúde pública a Secretaria Municipal da Saúde realizou a descontinuação do medicamento Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg da Relação Municipal de Medicamentos. No anexo 3 o estudo realizado pela Secretaria.

3. Qual é o custo desse medicamento?

**Resposta:** Conforme a última Ata de Registro de Preços, o valor unitário é R\$ 0,379.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que porventura forem necessários.

Respeitosamente,

Ivonete Félix do Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JORGE AUGUSTO SEBA

PREFEITO MUNICIPAL

VOTUPORANGA/SP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B18C-8DC7-EAB4-7087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVONETE FELIX DO NASCIMENTO (CPF 085.XXX.XXX-08) em 26/02/2025 07:56:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

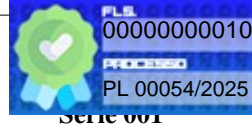
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087>

RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/10/2024 VALOR TOTAL: R\$ 163.728,00 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE VOTUPORANGA - RUA PARA, 3227 CENTRO VOTUPORANGA-SP

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

PC EMILIO MARCONATO, 1000 - GALPAO 22 E 27  
JARDIM PRIMAVERA - 13916-074  
JAGUARIUNA - SP Fone/Fax: 1935225800

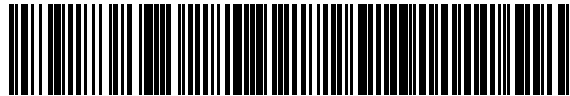
DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.930.260  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3524 1067 7291 7800 0491 5500 1001 9302 6017 1717 2993

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135242379186874 - 21/10/2024 23:27:19

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DENTRO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

395060142110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

67.729.178/0004-91

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE VOTUPORANGA

CNPJ / CPF

46.599.809/0001-82

DATA DA EMISSÃO

21/10/2024

ENDEREÇO

RUA PARA, 3227

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

15502-236

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

21/10/2024

MUNICÍPIO

VOTUPORANGA

UF

FONE / FAX

1734059700

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

23:27:17

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

AV AUGUSTO AP.AROYO MARCHI, 4239

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM DE BORTOLE

CEP

15507-183

MUNICÍPIO

VOTUPORANGA

UF

FONE / FAX

SP

FATURA / DUPLICATA

Boleto Bancário

Num. 001  
Venc. 25/11/2024  
Valor R\$ 163.728,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
163.728,00	29.471,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.728,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.728,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

RIOCLARENSE PROPRIO JAG

FRETE

0-Por conta do Emit

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

67.729.178/0004-91

ENDEREÇO

PC EMILIO MARCONATO 1000 GP22

MUNICÍPIO

JAGUARIUNA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

395060142110

QUANTIDADE

ESPÉCIE

VOLUME(S)

MARCA

NUMERAÇÃO

3,31776

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

587,520

587,520

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
034723	DIOSMINA 450MG, HESPERIDINA 50MG L: B24H0117 Q: 151.200,0000 F: 07/08/24 V: 07/08/2026 L: B24H0120 Q: 155.520,0000 F: 13/08/24 V: 13/08/2026 L: B24H3025 Q: 6.480,0000 F: 30/08/24 V: 30/08/2026 L: B24H3372 Q: 118.800,0000 F: 27/08/24 V: 27/08/2026 ANVISA: 1558402540017	30049099	0/00	5102	CP	432.000,0000	0,3790	163.728,00	0,00	163.728,00	29.471,04	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: LOCAL DE ENTREGA: 46599809000182-AV AUGUSTO AP.AROYO MARCHI 4239 Bairro/Distrito: JARDIM DE BORTOLE Município: VOTUPORANGA CEP: 15507183 UF: SP País: BRASIL. Em atendimento as INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB No 1234 de 11/01/2012 e 2145 de 26/06/2023, o ESTADO DE SAO PAULO havera retencao de impostos de 1,20% no valor de R\$ 1.964,74 ref.Nat.Rendimento 17019 UNID.NEGOC.: 001 PREZADO CLIENTE, FAVOR CONFERIR NO ATO DA ENTREGA - NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES APOS 48hs DO RECEBIMENTO. [SAC:(19)3522-5804] Pedido Referente a licitacao de numero: 373167\* Pedido: 2980203 Autorizacao de Compra(Pedido Cliente): E21003/24 NR.PROCESSO CLIENTE: 182/24 \*\*\* BANCO DO BRASIL - Ag. 3149-6 - C/C 306406-9 - CNPJ 67729178000491 - DEP. INDENTIFICADO COM CNPJ DO ORGAO \*\*\* Licitacao Nr 373167 - PREGAO ELETRONICO 85/2024 AFE: 1.04397-7 \*\* AE: 1.22375-2 \*\* ASS: 1302/16 Validade: 06/05/2025 TIPO ENTREGA: NORMAL LOCAL DE ENTREGA: Endereco: AV AUGUSTO AP.AROYO MARCHI 4239 Bairro/Distrito: JARDIM DE BORTOLE Município: VOTUPORANGA CEP: 15507183 UF: SP País: BRASIL(Codigo Interno Emitente: 1208 Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA) Email do Destinatário: suprimentosau@votuporanga.sp.gov.br

RESERVADO AO FISCO



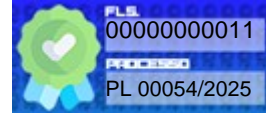
assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO

para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024- L - PROCESSO Nº 182/2024-L**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024- L - PROCESSO Nº 182/2024-L**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15.631/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 15.640/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ nº 23228076/0001-74, estabelecida na Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif- Jaguariúna/SP representada por seu Sócio Alessandra Fernanda Rigo Ferreira inscrito no CPF nº 369.371.578-51.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Consideram-se registrados os preços da DETENTORA DA ATA acima qualificada, para fornecimento de **Materiais Farmacológicos (Medicamentos)** para as Unidades de Saúde Municipais, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024- L - PROCESSO Nº 182/2024-L** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	001.022.827	TB	200	Acetato de Retinol (Vitamina A), aminoácidos, metionina, cloranfenicol, preparação de uso oftalmológico, tipo Epitezan pomada, tubo com 3,5g.	CRISTALIA/LATIN 1.0298.0493.001-9	13,39	2678,00
65	001.061.619	CP	3600000	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg - comprimido.	NEO Q/HYP/BRAIN 1.5584.0254.001-7	0,379	1364400,00
79	001.061.866	TB	2100	Estriol 1mg/g creme vaginal, tubo 50 grama + aplicador.	HIPOLABOR/BALDER 1.1343.0204.001-1	9	18900,00
86	001.061.885	CP	700000	Fluoxetina cloridrato 20mg, em comprimidos.	TEUTO 1.0370.0487.006-3	0,067	46900,00
122	001.061.037	CP	900000	Metoprolol, succinato 25mg - comprimido	ACCORD/INTAS 1.5537.0040.004-2	0,224	201600,00

**1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.**

### 2 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do objeto licitado para a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Governo, por período de 12 meses e de forma parcelada, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A realização de toda e qualquer entrega é por conta e risco da DETENTORA DA ATA bem como as despesas decorrentes do seu fornecimento.

2.3. As entregas dos bens deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a entrega dos bens licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, proposta e nesta Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.

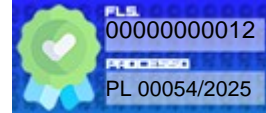
3.2. Havendo rejeição dos bens, no todo ou em parte, a DETENTORA DA ATA deverá substituí-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a DETENTORA DA ATA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má qualidade dos bens ofertados.

#### **4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **5 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

#### **6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo máximo previsto *no edital*.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro de preços do licitante nas hipóteses previstas no item 10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**

#### **7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

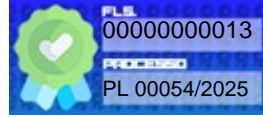
assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

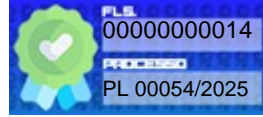
- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**

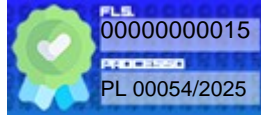
assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve notificar a DETENTORA DA ATA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
  - g) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços;
  - h) tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - k) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, na hipótese da DETENTORA DA ATA entregar o objeto licitado em desacordo com as especificações, condições e qualidade licitadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando a DETENTORA DA ATA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial definitiva do objeto da Ata de Registro de Preços;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a)/Fiscal da Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

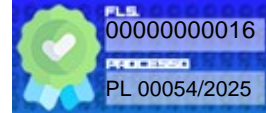
assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração para DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

11.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para cancelamento de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro.

## **12 - FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **12.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

12.2.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do(a) contrato/Ata.

12.2.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos para a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

### **12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

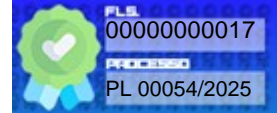
assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



12.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ATA e da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

12.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;

12.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA a ampla defesa.

12.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.12. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

#### **12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

12.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **12.5. CESSÃO DE CRÉDITO**

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

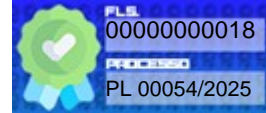
assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



12.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA/DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
128	02.02.08	18.541.0041.2138	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000
908	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1	310.000
909	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	2	801.002
910	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	304.001
1337	02.21.01	04.122.0041.2116	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
FONTE	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	304.001	Promoção da Assistência Farmacêutica
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	801.002	Emenda Dep. Sebastião Santos Res. SS 111

13.3. Os recursos para 2025 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

### 14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE/Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE/Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

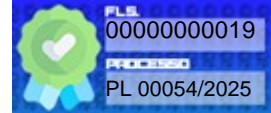
assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos/Atas de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024- L - PROCESSO Nº 182/2024-L** e seus Anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I e seu apêndice Estudo Técnico Preliminar - ETP com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

### 16 - FORO

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Votuporanga - SP, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito do Município de Votuporanga/SP, e pelo(a) Sr(a). Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

**ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ**  
Secretária Municipal da Administração

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**  
Alessandra Fernanda Rigo Ferreira

Testemunhas:  
Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula 53390-1

Luís Felipe Galdino Castro da Silva  
Matrícula 79840-1

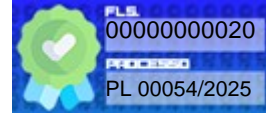
assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**RELAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

**Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
	Especificação	<i>Marca</i> ( <i>se exigida no edital</i> )	<i>Modelo</i> ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X							

assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087



## Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg

### 1. Introdução

Avaliação da descontinuação do medicamento Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg, da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) da Prefeitura Municipal de Votuporanga, com base em evidências clínicas, aspectos econômicos e diretrizes de saúde pública.

### 2. Contextualização

Nome Genérico: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg

Nome(s) Comercial (is): Daflon®; Diosmin®; Flavenos®; Flavonid®; Venafalon®; Venovaz®

Este medicamento é um flavonoide utilizado principalmente no tratamento de doenças venosas crônicas, como a insuficiência venosa crônica e hemorroidas e frequentemente é prescrita para melhorar a microcirculação e reduzir sintomas como dor e edema.

Entretanto, é importante destacar que esses compostos têm um caráter sintomático, ou seja, são utilizados para o alívio dos sintomas, mas não alteram a história natural da doença venosa. Em outras palavras, não previnem a formação de novas varizes nem contribuem para a resolução das varizes já existentes.

Embora o uso de Diosmina + Hesperidina possa ser benéfico para o alívio dos sintomas em pacientes adequadamente diagnosticados com insuficiência venosa, observa-se um aumento no uso indiscriminado dessas substâncias. A prescrição excessiva pode levar a um uso inadequado e à desvalorização do tratamento da insuficiência venosa.

### 3. Avaliação Clínica

O uso de Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg, apresenta algumas evidências de eficácia, principalmente no alívio dos sintomas relacionados a problemas venosos. No entanto, as evidências em termos de eficácia e segurança não são unânimes. Estudos mostram que, embora possa haver algum benefício sintomático, os efeitos clínicos deste medicamento podem ser limitados em comparação a outros tratamentos disponíveis. Em estágios iniciais da doença é importante ressaltar e encorajar os pacientes sobre a adesão de medidas comportamentais e os benefícios da mudança de estilo de vida no curso de sua doença, para que estes adiem o uso de medicamentos, evitando assim, o uso abusivo de substâncias e seus efeitos indesejáveis, como sintomas gastrointestinais (dispepsia, epigastralgia, diarreia, náuseas, vômitos, dor abdominal) e insônia, vertigem e cefaleia, que podem acarretar prejuízo na vida do paciente e até mesmo outras complicações. Tais medidas comportamentais mostraram-se, inclusive, superiores em resultado quando comparadas ao uso da medicação.

Em suma, a Diosmina + Hesperidina é uma ferramenta útil no manejo sintomático da insuficiência venosa, mas seu uso deve ser criterioso e baseado em indicações claras para evitar prescrições inadequadas.

#### 4. Análise de Custo-efetividade

Uma das questões cruciais na inclusão de medicamentos no SUS é a análise de custo-efetividade. A Diosmina + Hesperidina geralmente não é um medicamento de primeira linha e, em muitos casos, sua eficácia pode ser igual ou inferior a tratamentos alternativos disponíveis, que podem ser mais eficazes e com um custo-benefício comprovado. Além disso, o custo de manutenção de Diosmina + Hesperidina em larga escala pode não justificar os resultados clínicos que se espera alcançar.

Estudos indicam que a eficácia dos flebotônicos, incluindo a Diosmina + Hesperidina, na redução do edema e na melhora da qualidade de vida é considerada discreta.

Uma revisão sistemática mostrou que esses medicamentos não geram melhorias significativas nos escores de qualidade de vida ou na cicatrização de úlceras varicosas. Resultados de ensaios clínicos randomizados apontaram a ausência de evidências satisfatórias no alívio dos sintomas e na melhora da qualidade de vida dos pacientes com doença vascular crônica. Custo médio anual para o tratamento com Diosmina + Hesperidina é elevado em comparação com a eficácia limitada observada nos estudos. Portanto, a relação custo-benefício pode ser considerada desfavorável, especialmente considerando que o medicamento não está disponível na RENAME e os pacientes podem buscar alternativas terapêuticas mais eficazes e acessíveis.

#### 5. Diretrizes e Protocolos do SUS

As diretrizes e protocolos do SUS visam garantir que os medicamentos oferecidos sejam aqueles com eficácia comprovada, segurança, e que apresentem um bom custo-benefício. A Diosmina enfrenta critérios rigorosos de aceitação e, considerando a disponibilidade de outros tratamentos mais eficazes e com melhor suporte científico, sua manutenção na lista de medicamentos do SUS pode não ser justificada.

O medicamento não está disponível na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Estado de São Paulo. A CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) não recebeu demandas para sua análise e inclusão, assim como ainda não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicado para a referida doença.

Portanto, alternativas terapêuticas como ácido acetilsalicílico, cilostazol e varfarina são preferidas para o tratamento de condições vasculares neste documento.

Embora alguns estudos mencionem a eficácia da diosmina na redução de sintomas como dor e edema, a maioria das análises aponta para um benefício discreto, sem melhorias significativas em parâmetros clínicos mais amplos. Além disso, existem divergências na literatura a respeito do uso de flavonoides no tratamento

de condições venosas sendo imprescindível o cuidado em sua administração. É necessário maior número de pesquisas e evidências

## 6. Considerações Finais

Considerando estudos que indicam que a eficácia dos flebotônicos, incluindo a Diosmina + Hesperidina, na redução do edema e na melhora da qualidade de vida é considerada discreta. Uma revisão sistemática mostrou que esses medicamentos não geram melhorias significativas nos escores de qualidade de vida ou na cicatrização de úlceras varicosas. O custo médio anual para o tratamento com Diosmina + Hesperidina é elevado em comparação com a eficácia limitada observada nos estudos. Portanto, a relação custo-benefício pode ser considerada desfavorável, especialmente considerando que o medicamento não está disponível na RENAME e os pacientes podem buscar alternativas terapêuticas mais eficazes e acessíveis.

Portanto, baseado na análise da literatura disponível, das diretrizes para o uso de medicamentos no SUS e da avaliação de custo-efetividade, recomenda-se a descontinuação da Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg, da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) da Prefeitura Municipal de Votuporanga. É fundamental garantir que os recursos da saúde pública sejam alocados de forma a propiciar tratamentos com maior efetividade e comprovação científica, priorizando a saúde da população com base em evidências sólidas.

## 7. Bibliografia

- 7.1. Centro Colaborador do SUS: avaliação de tecnologias e excelência em saúde – CCATES. Faculdade de Farmácia UFMG. "Diosmina em combinação com a hesperidina para o tratamento da doença venosa crônica. Síntese de evidências." 04/2016.
- 7.2. Martinez-Zapata, M.J., Vernooij, R.W., Simancas-Racines, D., Uriona Tuma, S.M., Stein, A.T., Moreno Carriles, R.M.M., Vargas, E., Bonfill Cosp, X. "Phlebotonics for venous insufficiency." Cochrane Database of Systematic Reviews. 2020 Nov 3;11(11):CD003229. doi: 10.1002/14651858.CD003229.pub4.
- 7.3. Nota Técnica N° 64 /2012. "Diosmina + Hesperidina." Ministério da Saúde Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União. Brasília, maio de 2012.
- 7.4. Parecer Técnico/SES/SJ/NATJUS Nº1506/2022. Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde. Rio de Janeiro, julho de 2022.
- 7.5. Kitchens, B. P., Snyder, R. J., & Cuffy, C. A. (2020). Uma revisão da literatura sobre agentes farmacológicos para melhorar a cicatrização de úlceras venosas nas pernas. *Divulgações Feridas*, 32(7), 195-207.
- 7.6. Rodrigues, Wellington Francisco, et al. "Eficácia e segurança da Diosmina e Hesperidina na Insuficiência Venosa: Revisão Rápida." *Revista Científica da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás "Cândido Santiago"* 10 (2024): 1-8.

7.7. Ulloa JH, Lurie F, Santiago FR, Giancesini S, Reina L, Wang J, Jindal R, Taha W, Bokuchava M, Mansilha A. Systematic literature review and expert meeting report on health-related quality of life in chronic venous disease. *Int Angiol.* 2023 Dec;42(6):465-476. doi: 10.23736/S0392-9590.23.05108-8. Epub 2023 Nov 28. PMID: 38015554.

7.8. Cazaubon M, Benigni JP, Steinbruch M, Jabbour V, Gouhier-Kodas C. Is There a Difference in the Clinical Efficacy of Diosmin and Micronized Purified Flavonoid Fraction for the Treatment of Chronic Venous Disorders? Review of Available Evidence. *Vasc Health Risk Manag.* 2021 Sep 16;17:591-600. doi: 10.2147/VHRM.S324112. PMID: 34556990; PMCID: PMC8455100.

7.9. Kikuchi R, Nhuch C, Drummond DAB, Santiago FR, Coelho Neto F, Mauro F de O, et al.. Brazilian guidelines on chronic venous disease of the Brazilian Society of Angiology and Vascular Surgery. *J vasc bras* [Internet]. 2023;22:e20230064. Available from: <https://doi.org/10.1590/1677-5449.202300642>

7.10. Nota Técnica Nº01/015. “Medicamento Diosmina+Hespridina”. Secretaria de Estado da Saúde/Coordenadoria de Serviços de Saúde. São Paulo, junho de 2015.

assinado por 1 pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087



**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE  
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

**Tipo de Proposta:** ( ) inclusão (X) exclusão ( ) alteração

**Nome Genérico (Denominação Comum Brasileira ou Internacional) do(s) Fármaco(s) a ser(em):** Diosmina + Hesperidina.

**Nome(s) Comercial(is) do Medicamento:** Daflon®; Diosmin®; Flavenos®; Flavonid®; Venaflon®; Venovaz®.

**INCLUÍDO:** —

**EXCLUÍDO:** Diosmina + Hesperidina Comprimido 450 mg + 50 mg. **ALTERADO:** —

**Nome(s) Comercial(is) do Medicamento a ser Incluído:** —

**Laboratório(s) Farmacêutico(s) Fabricante(s) do Medicamento a ser Incluído:** —

**Concentração / Unidade de concentração do Medicamento a ser Incluído:** —

**Forma Farmacêutica:** ( ) comprimido ( ) cápsula ( ) drágea ( ) solução oral ( ) xarope ( ) supositório ( ) ampola ( ) frasco-ampola ( ) creme ( ) pomada ( ) outra

- Especificar:

Consta da Última Edição da RENAME? ( ) SIM (X) NÃO

Integra o Elenco de Algum Programa Governamental? ( ) SIM (X) NÃO

**Classe Terapêutica (Conforme ATC):** Antivaricoso de ação sistêmica.

**Indicações Terapêuticas Sugeridas:**

Tratamento das manifestações da insuficiência venosa crônica, funcional e orgânica, dos membros inferiores;

Tratamento dos sintomas funcionais relacionados à insuficiência venosa do plexo hemorroidário;

Alívio dos sinais e sintomas pré e pós operatórios de safenectomia;

Alívio dos sinais e sintomas pós-operatórios de hemorroidectomia;

Alívio da dor pélvica crônica associada à Síndrome da Congestão Pélvica.

**Está Registrado na ANVISA para a(s) indicação(ões) Proposta(s)?**

(X) SIM ( ) NÃO



**Justificativa Terapêutica para a Solicitação de Inclusão/Exclusão: exclusão, devido ao alto valor financeiro comparado às poucas evidências científicas sobre seu uso.**

Dose Diária Definida:

Adulto: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg (para insuficiência venosa crônica).

Tomar 2 comprimidos ao dia, sendo um pela manhã e outro à noite.

Os comprimidos devem ser administrados preferencialmente durante as refeições, por pelo menos 6 meses.

Pediátrica: contraindicado para menores de 18 anos.

Duração do Tratamento: dependendo do caso, variando de 1 semana até 6 meses.

O Medicamento Proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da REMUME?

( ) NÃO (X) SIM. QUAIS? Aspirina e Varfarina.

Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação de Inclusão / exclusão / substituição (eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências bibliográficas.

A diosmina, frequentemente combinada com hesperidina, é um medicamento utilizado no tratamento de condições relacionadas à insuficiência venosa crônica. No entanto, a sua inclusão no Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil apresenta algumas limitações, tanto financeiras quanto em relação a evidências científicas quando analisado o uso e o custo-benefício desta droga (1, 3).

Além de que, em estágios iniciais da doença é importante ressaltar e encorajar os pacientes sobre a adesão de medidas comportamentais e os benefícios da mudança de estilo de vida no curso de sua doença, para que estes adiem o uso de medicamentos, evitando assim, o uso abusivo de substâncias e seus efeitos indesejáveis, como sintomas gastrointestinais (dispepsia, epigastralgia, diarreia, náuseas, vômitos, dor abdominal) e insônia, vertigem e cefaleia, que podem acarretar em prejuízo na vida do paciente e até mesmo outras complicações. Tais medidas comportamentais mostraram-se, inclusive, superiores em resultado quando comparadas ao uso da medicação (7, 8).

#### **As evidências científicas e o seu uso no SUS:**

Registro e Indicações: A diosmina e a hesperidina são registradas na ANVISA e estão indicadas para o tratamento de sintomas de insuficiência venosa, como dor e edema nas pernas. Contudo, não há evidências conclusivas que suportem a eficácia dessa combinação em

melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes ou na cicatrização de úlceras varicosas (1, 6).

**Avaliações da CONITEC:** A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) não recomenda o uso da associação diosmina/hesperidina para o tratamento da insuficiência venosa crônica, devido à falta de evidências robustas que comprovem sua eficácia. Uma revisão sistemática da Cochrane concluiu que os flebotônicos, incluindo a diosmina, oferecem benefícios clínicos limitados (3).

**Disponibilidade no SUS:** O medicamento não está disponível na RENAME. A CONITEC não recebeu demandas para sua análise e inclusão. Portanto, alternativas terapêuticas como ácido acetilsalicílico e varfarina são preferidas para o tratamento de condições vasculares neste documento (3).

**Considerações sobre Eficácia:** Embora alguns estudos mencionem a eficácia da diosmina na redução de sintomas como dor e edema, a maioria das análises aponta para um benefício discreto, sem melhorias significativas em parâmetros clínicos mais amplos. Além disso, existem divergências na literatura a respeito do uso de flavonoides no tratamento de condições venosas sendo imprescindível o cuidado em sua administração. É necessário maior número de pesquisas e evidências (1, 2).

**Conclusão:** De acordo com as notas técnicas e pareceres revisados, a utilização da diosmina no SUS é limitada pela falta de evidências científicas (possui estudos que apresentam um pequeno benefício na melhora de cicatrização de úlceras, porém com um N de participantes pequenos e sem muita relevância) que justifiquem sua eficácia e segurança em tratamentos clínicos relevantes. Para pacientes que necessitam de tratamento para insuficiência venosa crônica, recomenda-se considerar outras opções terapêuticas disponíveis no SUS.

**Custo médio de um paciente em tratamento com o medicamento Diosmina + Hesperidina pelo SUS, apresentando edema e dor em membros inferiores:**

#### **Custo do Tratamento**

**Preço do Comprimido:** O preço máximo ao consumidor (PMC) para a apresentação de diosmina + hesperidina (450 mg + 50 mg) é em torno de R\$199,90 por 30 comprimidos.

**Posologia:** Considerando a posologia comum de um comprimido por dia, o custo mensal seria aproximadamente R\$199,90, resultando em um custo anual de cerca de R\$2.398,80 por paciente se o mesmo realizar uso contínuo da droga.

**Eficácia Limitada:** Estudos indicam que a eficácia dos flebotônicos, incluindo a Diosmina + Hesperidina, na redução do edema e na melhora da qualidade de vida é considerada discreta.



Uma revisão sistemática mostrou que esses medicamentos não geram melhorias significativas nos escores de qualidade de vida ou na cicatrização de úlceras varicosas. Resultados de ensaios clínicos randomizados apontaram a ausência de evidências satisfatórias no alívio dos sintomas e na melhora da qualidade de vida dos pacientes com doença vascular crônica (1, 4, 5, 6).

O custo médio anual para o tratamento com Diosmina + Hesperidina é elevado em comparação com a eficácia limitada observada nos estudos. Portanto, a relação custo-benefício pode ser considerada desfavorável, especialmente considerando que o medicamento não está disponível na RENAME e os pacientes podem buscar alternativas terapêuticas mais eficazes e acessíveis.

#### **Referências:**

Centro Colaborador do SUS: avaliação de tecnologias e excelência em saúde – CCATES. Faculdade de Farmácia UFMG. "Diosmina em combinação com a hesperidina para o tratamento da doença venosa crônica. Síntese de evidências." 04/2016.

Martinez-Zapata, M.J., Vernooij, R.W., Simancas-Racines, D., Uriona Tuma, S.M., Stein, A.T., Moreno Carriles, R.M.M., Vargas, E., Bonfill Cosp, X. "Phlebotonics for venous insufficiency." Cochrane Database of Systematic Reviews. 2020 Nov 3;11(11):CD003229. doi: 10.1002/14651858.CD003229.pub4.

Nota Técnica N° 64 /2012. "Diosmina + Hesperidina." Ministério da Saúde Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União. Brasília, maio de 2012.

Kitchens, B. P., Snyder, R. J., & Cuffy, C. A. (2020). Uma revisão da literatura sobre agentes farmacológicos para melhorar a cicatrização de úlceras venosas nas pernas. *Divulgações Feridas*, 32(7), 195-207.

Rodrigues, Wellington Francisco, et al. "Eficácia e segurança da Diosmina e Hesperidina na Insuficiência Venosa: Revisão Rápida." *Revista Científica da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás "Cândido Santiago"* 10 (2024): 1-8.

Ulloa JH, Lurie F, Santiago FR, Ganesini S, Reina L, Wang J, Jindal R, Taha W, Bokuchava M, Mansilha A. Systematic literature review and expert meeting report on health-related quality of life in chronic venous disease. *Int Angiol.* 2023 Dec;42(6):465-476. doi: 10.23736/S0392-9590.23.05108-8. Epub 2023 Nov 28. PMID: 38015554.

Cazaubon M, Benigni JP, Steinbruch M, Jabbour V, Gouhier-Kodas C. Is There a Difference in the Clinical Efficacy of Diosmin and Micronized Purified Flavonoid Fraction for the Treatment of

assinado por pessoa: IVONETE FELIX DO NASCIMENTO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B18C-8DC7-EAB4-7087> e informe o código B18C-8DC7-EAB4-7087



Chronic Venous Disorders? Review of Available Evidence. Vasc Health Risk Manag. 2021 Sep 16;17:591-600. doi: 10.2147/VHRM.S324112. PMID: 34556990; PMCID: PMC8455100.

Kikuchi R, Nhuch C, Drummond DAB, Santiago FR, Coelho Neto F, Mauro F de O, et al.. Brazilian guidelines on chronic venous disease of the Brazilian Society of Angiology and Vascular Surgery. J vasc bras [Internet]. 2023;22:e20230064. Available from: <https://doi.org/10.1590/1677-5449.202300642>

#### DADOS DO PROPONENTE



Nome: Ernesto José Hoffmann

Instituição: UNIFEV

Cargo / Função: Médico de Família e Comunidade. Mestre em Cuidados Primários em Saúde. Doutor em Ciências da Saúde. Docente responsável pelo Programa de Educação Permanente (PEP) dos Médicos da Atenção Primária do município de Votuporanga, conforme convênio estabelecido pelo COAPES. Conselho de Classe / Nº: CREMESP 202985

Telefone(s) / Fax para Contato/WhatsApp: (17) 99226-1613

e-mail: [hoffmann.ernesto@gmail.com](mailto:hoffmann.ernesto@gmail.com)

Data: 21/11/2024 Carimbo e Assinatura:



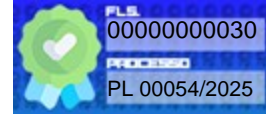
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 29/2025**, de **fls. 5/28**, foi juntado ao processo em **28/02/2025** às **14:32:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 28/02/2025 14:32:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67172W-4D3F2X-7N1A5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais **DETERMINA A LEITURA NO EXPEDIENTE** da próxima Sessão Ordinária o conteúdo do Ofício recebido, bem como **ENCAMINHE-SE CÓPIA** ao vereador(a) autor da propositura.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Votuporanga/SP, 28 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID  
PRESIDENTE



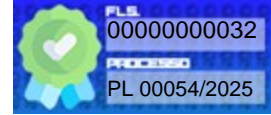
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 54/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	05/03/2025 16:00:58

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

05/03/2025 16:00:58: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
 05/03/2025 16:00:58: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
 28/02/2025 14:33:05: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE de fls. 30 - chave de acesso: PROTM-67187U-8S4S6T-4E0D6V, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 54/2025 em 28/02/2025 às 14:33:05.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/02/2025 14:33:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-67194M-117X4X-2W2V7A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





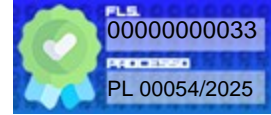
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE**, de **fls. 30**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 54/2025** em **28/02/2025** às **14:33:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/02/2025 14:33:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-67208P-3X3J5U-8T1Z5A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 54/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
<b>1. CAPA DIGITAL</b> <b>DATA / HORA:</b> 12/02/2025 16:16:14	1
<b>2. REQUERIMENTO Nº 29/2025</b> AUTOR(A): RENATO DE SOUZA OLIVEIRA. <b>DATA / HORA:</b> 14/02/2025 11:23:33	2
<b>3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 13:31:22	3
<b>4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 13:31:23	4
<b>5. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE</b> <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 19:00:30	5
<b>6. RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 29/2025</b> <b>DATA / HORA:</b> 28/02/2025 14:32:23	5
<b>7. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 28/02/2025 14:32:25	29
<b>8. DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 28/02/2025 14:33:05	30
<b>9. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 28/02/2025 14:33:24	31
<b>10. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 28/02/2025 14:33:25	32

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 09:46:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-75491Y-3Y7L6W-7HT701 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.